

LEI Nº 4.464
DE 09 DE ABRIL DE 2024

(Projeto de Lei nº 346/2022 – Autor: Vereador Francisco José Nogueira da Silva)

INSTITUI O “ATLAS PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL EM SANTOS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 12 de março de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.464

Art. 1º Fica instituído o “Atlas para Promoção da Igualdade Racial em Santos”, contendo dados relativos à condição da população negra no Município e assegura a divulgação e o acesso às informações contidas neste instrumento

Art. 2º O Atlas da Promoção da Igualdade Racial de Santos, deverá ser divulgado, anualmente, até o Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial (21 de março), com dados relativos à condição da população negra no Município, especialmente sobre:

I – VETADO.

II – VETADO.

III – VETADO.

IV – VETADO.

V – VETADO.

VI – número de vítimas de violência incluindo violência doméstica;

VII – índice de participação de mulheres e homens negros ocupados em ambientes insalubres;

VIII – expectativa de vida dessa população;

IX – taxa de mortalidade de negros e negras, em todas as faixas etárias, e suas principais causas;

X – taxa de participação da população negra na composição etária e étnica da população em geral;

XI – grau de instrução média dessa população;

XII – taxa de incidência de doenças próprias da população negra;

XIII – proporção de famílias chefiadas por homens e/ou mulheres negras, considerando escolaridade, renda média, acesso à eletricidade, água tratada, esgotamento e coleta de lixo;

XIV – cobertura previdenciária oficial para trabalhadoras e trabalhadores negros ativos e inativos;

XV – índice de homens e mulheres negros apenados (as) por regime;

XVI – disposição dos tratados e das conferências nacionais e internacionais pertinentes ao povo negro de que o Município de Santos seja signatário ou participante.

§ 1º A composição do Atlas, com dados a que se refere esta Lei, poderá ter por base as informações ou levantamentos de outros órgãos governamentais e outras instituições de caráter público ou privado que produzam dados pertinentes à formulação e implementação de políticas de interesse para a população negra;

§ 2º Farão parte, também, do Atlas as informações sobre convênios conferências e seminários que o Município de Santos tenha celebrado ou participado;

§ 3º Os órgãos públicos poderão disponibilizar ou publicar as informações contidas no Atlas de que se trata esta Lei, bem como outros dados ou pesquisas de outras instituições de caráter público ou privado que produzam dados pertinentes ou de interesse da população negra.

Art. 3º Os dados relativos à condição da população negra no Município de Santos, contidos no Atlas, deverão abranger todos os bairros.

Art. 4º Os dados relativos à condição da população negra no Município de Santos deverão, sempre que possível, indicar a condição de gênero do grupo pesquisado.

Art. 5º Caberá ao Município indicar aos órgãos governamentais e instituições de caráter público e privado que venham a produzir

dados pertinentes ao cumprimento desta Lei, a inclusão do recorte e gênero no levantamento dos dados.

Art. 6º Farão parte do Atlas e serão publicados, anualmente, com base no exercício anterior, os dados orçamentários por projeto e atividade, destinados à implementação de políticas públicas específicas para a população negra.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 09 de abril de 2024.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de abril de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Chefe do Departamento